

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº. 875, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

RECEBI O ORIGINAL

EM 30/03/2021

AMULO ANÍSIO F. DE SOUZA  
Diretor Administrativo

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de março de 2022, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Saúde;
- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VII – Comunicações;
- VIII – Ciência e Tecnologia;
- IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- X – Transportes;
- XI – Minas e Energia;
- XII – Segurança Pública;
- XIII – Judiciário;

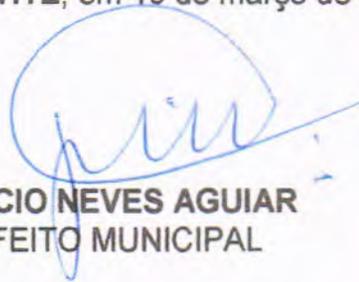
XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

**Art. 2º** - Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 19 de março de 2021.



**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL